



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

LEI Nº 4.885, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O SANTA CRUZ ESPORTE CLUBE.

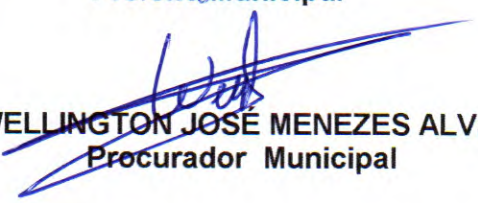
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **SANTA CRUZ ESPORTE CLUBE**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO
DE 2006.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 100/2006

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O SANTA CRUZ ESPORTE CLUBE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o SANTA CRUZ ESPORTE CLUBE.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2006.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
-Presidente da Câmara-

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
-Secretário da Câmara-

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

29 / 08 / 2006

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO
PROJETO DE LEI Nº 100/2006

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Zilda Helena dos Santos Vieira, que Declara de Utilidade Pública Municipal o Santa Cruz Esporte Clube.

FUNDAMENTAÇÃO

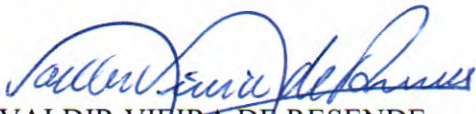
A proposição em análise objetiva declarar de Utilidade Pública Municipal o Santa Cruz Esporte Clube.

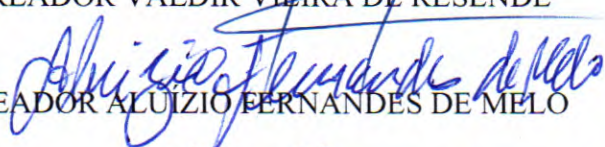
Portanto, não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE AGOSTO DE 2006.


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

24/08/2006

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 100/2006.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 100/2006, que Declara de Utilidade Pública Municipal o Santa Cruz Exporte Clube, de autoria da Vereadora Zilda Helena dos Santos Vieira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em tela deve ser instruída com os documentos indispensáveis à declaração de Utilidade Pública, previstos nas leis municipais nºs 822/67 e 1173/71, que regula a matéria.

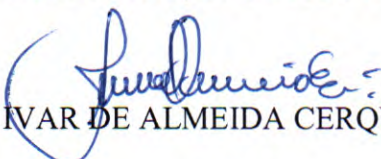
Cumpre-nos esclarecer que tais requisitos foram atendidos plenamente no caso em exame, valendo dizer que não há óbice à aprovação do projeto de lei.

De acordo com o Estatuto da Associação, trata-se de uma sociedade civil sem fins lucrativos, tendo como objetivo básico desenvolver a educação física, principalmente o futebol, através de promoção de reuniões e diversões de caráter esportivo, cívico, estético, social e educativo em geral.

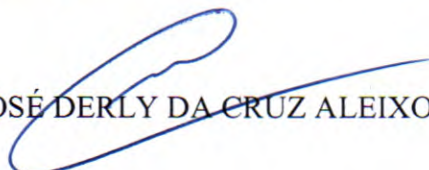
CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE AGOSTO DE 2006.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADORA JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 100/2006

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O SANTA CRUZ ESPORTE CLUBE.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **SANTA CRUZ ESPORTE CLUBE**.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE AGOSTO DE 2006.

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

22 / 08 / 2006

PRESIDENTE

A Comissão de Economia,
Finanças, Tributação e Orça-
mentos para Parecer

24 / 08 / 2006

PRESIDENTE

/ARPM/

PROJETO DE LEI N.º 100/2006

Aprovado em 1ª e única Discussão 14.01.06

1. CBO. 07 Emenda - Retirada

AMARA MONTORO E FILHOS S.A. - C.A. 01.000.000/0001-00

Em 29 de agosto de 2006

Proponente

Secretaria

1.ª Presidente

2.ª Secretária

Utilidade Pública
Criadora Lida Helena

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.963.786/0001-01

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
21/02/2002

NOME EMPRESARIAL
SANTA CRUZ ESPORTE CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SANTA CRUZ

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.61-4-01 - Clubes sociais, desportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO

LOGRADOURO
LOCALIDADE DE MATO DENTRO

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
36.400-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
CONSELHEIRO LAFAIETE

UF
MG

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/02/2002

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emissão no dia **22/08/2006** às **14:58:06** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
 CERTIFICADO que a via deste documento
 registrada nos f. 131-28 do livro
 A-41, sob o nº 408E, Reg. Civil Pessoas
 Jurídicas, Apontado sob o nº 2208
 fls. 131 do Protocolo "A" 01
 O referido é verdade, do que dou fé.
 Cons. Lafaiete (MG) de 21 de março de 2002
 Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

**ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO , APROVAÇÃO DO ESTATUTO ,
 ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO SANTA CRUZ ESPORTE CLUBE
 MATO DENTRO - CONSELHEIRO LAFAIETE - MG .**

**AOS 12(DOZE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DOIS , NOS
 VESTIÁRIOS DO CLUBE EM MATO DENTRO , DISTRITO DE CONS. LAFAIETE-
 MG, REUNIRAM-SE VÁRIOS DESPORTISTAS COM O FIM ESPECÍFICO DE DAR
 FORMA LEGAL AO SANTA CRUZ E.C., JÁ QUE O MESMO EXISTE DESDE 03 DE
 MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS , FUNDADO QUE FOI
 PELO SR. PEDRO PIRES DE LIMA (JÁ FALECIDO) , PORÉM , FICOU APENAS
 COMO TIME DE VARZEA E DE AMIGOS FAZENDO DO FUTEBOL E RECREAÇÃO
 DA LOCALIDADE E CUMPRIRAM MUITO BEM AS SUAS FUNÇÕES OS SEUS
 ABNEGADOS ATLETAS AMIGOS E BENFEITORES, MAS FICA AQUI
 REGISTRADO AS NOSSAS HOMENAGENS À AQUELES QUE DESDE A SUA
 FUNDAÇÃO LEVARAM E DEFEDERAM AS SUAS CORES E TRADIÇÕES.
 PARA DIRIGIR OS TRABALHOS FORAM ESCOLHIDOS OS SRS. JESUS PEDRO DE
 CARVALHO , PARA PRESIDENTE E A SRTA. AGUIDA LUCIA DE CARVALHO
 PARA SECRETARIAR A REUNIÃO . O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DEU
 SEQUÊNCIA A PAUTA CONSTANTE QUE ERA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA E
 FORAM ACLAMADOS OS SRS. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS FILHO PARA
 PRESIDENTE E O SR. JESUS PEDRO DE CARVALHO PARA VICE PRESIDENTE ,
 PARA UM MANDATO DE 04(QUATRO ANOS) COM INÍCIO NESTA DATA OU
 SEJA , 12/01/002 , COM TÉRMINO EM 12/01/2006, E FORAM APLAUDIDOS PELOS
 PRESENTES , EM SEGUIDA FORAM EMPOSSADOS E NOMEADOS OS DEMAIS
 MEMBROS DA DIRETORIA , QUE SÃO OS SEGUINTE : 1º SECRETÁRIO(A) :
 AGUIDA LUCIA DE CARVALHO : 2º SECRETÁRIO : JULIO CEZAR SILVERIO ; 1º
 TESOUREIRO: AURELIO PEREIRA DE MELO ; DIRETOR TÉCNICO : JOSÉ
 EUZEBIO DAS NEVES E DIRETOR SOCIAL : GILMAR SILVÉRIO ; CONSELHO
 FISCAL : EFETIVOS: CELSO PEREIRA CAMPOS , DURVAL LADEIRA DE
 OLIVEIRA E JOEL MATIAS PEREIRA . SUPLENTE : FRANCISCO FERNANDES
 DA SILVA , ANTONIO PINTO DE MELO . NA MESMA DATA E REUNIÃO
 COFORME CONVOCAÇÃO ESPECÍFICA FOI DADO A CONHECER O ESTATUTO
 PARA OS PRESENTES QUE O APROVARAM CONSTANDO NO SEU ARTIGO 102º
 QUE A ASSOCIAÇÃO PODERÁ PRESCINDIR DO CONSELHO DELIBERATIVO ,
 POIS , AINDA NÃO DISPÕE NO MOMENTO DE 200 (DUZENTOS) SÓCIOS ,
 FUNCIONANDO ASSIM EM ASSEMBLEIAS GERAIS , DEPOIS DE DISCUTIDO O
 ESTATUTO FOI APROVADO PELOS PRESENTES, FICANDO O PRESIDENTE E O
 VICE PRESIDENTE DE REGISTRÁ-LO , NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E
 DOCUMENTOS NA FORMA DA LEI . NÃO HAVENDO NADA MAIS A TRATAR O
 PRESIDENTE ENCERROU A SESSÃO E EU SECRETÁRIA AGUIDA LUCIA DE
 CARVALHO LAVRO A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA
 CONFORME SERÁ APROVADA POR TODOS OS PRESENTES . CONS. LAFAIETE
 .12/01/002. AGUIDA LUCIA DE CARVALHO . APROVADA. SEGUEM-SE AS
 ASSINATURAS DOS PRESENTES , CONSTANDO DO LIVRO DE ATAS DE Nº 01 ,
 FLS. 1/2. PRESIDENTE : ANTONIO MARTINS DOS SANTOS FILHO**

Antonio Martins dos Santos
VICE PRESIDENTE : JESUS PEDRO DE
Jesus Pedro de Carvalho
AGUIDA LUCIA DE CARVALHO
Aguida Lucia de Carvalho
JULIO CEZAR SILVERIO
Julio Cesar Silverio
AURELIO PEREIRA DE MELO
Aurelio Pereira de Melo
JOSÉ EUZEBIO DAS
Jose Euzebio das
NEVES
Neves Gilmar Silveiro

Ata nº 1

Aos três dias de março de dois mil e dois (03/03/02) aconteceu a primeira reunião ordinária no prédio do vestiário do time Santa Cruz Futebol Clube às 14:00hs.

A reunião se deu início com a leitura de alguns artigos do estatuto do Santa Cruz esporte Clube feito pelo 1º secretário, eu, Aguida Leicio de Carvalho. Foi apresentado aos jogadores a relação dos componentes do diretório do mesmo:

Presidente: Antônio Martins dos Santos

Vice-Presidente: Jesus Pedro de Carvalho

1º Secretário: Aguida Leicio de Carvalho

2º Secretário: Júlio César Silvério

1º Tesoureiro: Aurélio Pereira de Melo

2º Tesoureiro: Otacílio Silvério

Diretor Técnico: José Euzébio das Neves

Diretor Social: Gilmar Silvério, Celso Pereira Campos, Murilo Ladeira, Joel Matias, Francisco Feronha.

Todos ouviram com atenção e não teve nenhum questionamento do que foi lido.

Não havendo mais a mais declarar eu lancei a presente ata que depois de lida se aprovada será assinada. Aguida Leicio.

Jesus Pedro de Carvalho

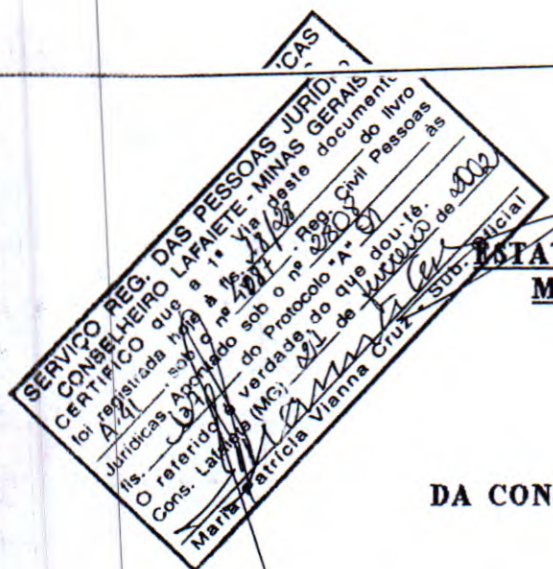
Gilmar Silvério, ~~Aguida Leicio~~ José Euzébio das Neves

Celso Pereira Campos

Antônio Pinto de Melo

Murilo Ladeira de Oliveira Aurélio Pereira de Melo

Júlio César Silvério



ESTATUTO DO SANTA CRUZ ESPORTE CLUBE **MATO DENTRO -CONS.LAFAIETE-MG**

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ART. 1º - O SANTA CRUZ ESPORTE CLUBE, neste Estatuto designado pelas iniciais S.E.C., é uma sociedade civil, composta de número ilimitado de sócios, fundada em 03-05-1942, sito na localidade de Mato Dentro, Município de Conselheiro Lafaiete - MG, CEP- 36.400-000, onde tem sede e o foro na Comarca de Conselheiro Lafaiete -MG, com personalidade jurídica distinta da de seus associados os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

ART. 2º - A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado terá por fim:

- a) Desenvolver a educação física, principalmente o futebol, podendo ainda praticar ou competir em todas as suas modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente;
- b) Promover reuniões e diversões de caráter esportivo, cívico, estético, social e educativo em geral;
- c) Que o SANTA CRUZ ESPORTE CLUBE, é uma entidade sem fins lucrativos, que não distribui lucros ou dividendos nem concede remuneração, vantagens, bonificações ou benefícios a seus Dirigentes, Conselheiros, Associados ou Instituidor.

ÚNICO:- O futebol praticado pelo Clube será de caráter AMADOR ou NÃO PROFISSIONAL.

ART. 3º - É dever do Clube cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada, bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga.

CAPÍTULO II

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

ART. 4º - As cores oficiais do Clube são :PRETO, VERMELHO E BRANCO.

ART. 5º - A bandeira do Clube será formada.

ART. 6º - O Distintivo do Clube será o que figura em modelo anexo a este Estatuto.

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CON. HEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERT. O que é este documento
foi registrada hoje a fl. 18708 do livro
A-11, sob o nº 4087. Reg. Civil Pessoas
Jurídicas. Aportado sob o nº 2008 às
fls. 137 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 21 de maio de 2007
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CON. HEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERT. O que é este documento
foi registrada hoje a fl. 18708 do livro
A-11, sob o nº 4087. Reg. Civil Pessoas
Jurídicas. Aportado sob o nº 2008 às
fls. 137 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 21 de maio de 2007
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

2

ART. 7º - Os uniformes do Clube, para os diversos esportes, serão os que forem aprovados pela Diretoria, mantidas sempre as cores oficiais e tanto quanto possível as características tradicionais do Clube.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

ART. 8º - Os sócios do CLUBE, sem distinção de nacionalidade, sexo, opinião política ou religiosa, dividem-se em:

- I - Beneméritos;
- II - Honorários;
- III - Contribuintes.

ART. 9º - Será sócio benemérito aquele a quem o Conselho Deliberativo conferir essa distinção, por proposta da Diretoria enumerando-se os serviços relevantes prestados ao clube ou por donativos por ele considerados de vulto.

ÚNICO:- O sócio benemérito aquele ficará isento individualmente de qualquer contribuição pecuniária de caráter permanente, devendo cumprir, entretanto, todos os deveres e podendo gozar de todas as regalias conferidas aos sócios contribuintes.

ART. 10º - Será honorário aquele, sócio ou não, a quem este título for conferido, pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, como homenagem excepcional ou em reconhecimento de relevantes serviços prestados ao Clube.

ÚNICO:- O sócio honorário ficará isento individualmente de qualquer contribuição pecuniária de caráter permanente.

ART. 11º - O sócio contribuinte será aquele maior de 18 (dezoito) anos, pagar mensalidades e, por ocasião da admissão, pagar a jóia estabelecidas pela Diretoria.

ÚNICO:- O Conselho Deliberativo poderá modificar o teto das mensalidades como a jóia e estas poderão ser pagas em prestações com as primeiras mensalidades.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DE SÓCIOS

ART. 12º - Só poderá ser sócio do S.E.C. quem:

- I - Gozar de bom conceito e tiver boa conduta;
- II - Exercer e tiver sempre exercido profissão lícita;
- III - Não tiver sido punido com eliminação de outra sociedade, congênere ou não, por ato desabonador, a juízo da Diretoria;
- V - Assumir e respeitar o compromisso de obedecer as leis aos regulamentos e as autoridades do Clube, portanto, com disciplina e educação sempre que estiver em causa a sua qualidade de sócio.

ART. 13º - A readmissão do sócio processar-se-á nas mesmas condições da admissão, salvo casos excepcionais, a juízo da Diretoria.

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
 CERTIFICADO que a 1ª via deste documento
 foi registrada hoje à fls. 18628 do livro
 A-4, sob o nº 1087, Reg. Civil Pessoas
 Jurídicas, Aportado sob o nº 2808 às
 fls. 13797 do Protocolo "A" 01
 O referido é verdade, do que dou fé.
 Cons. Lafaiete (MG) de 23 de fevereiro de 2002
 Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

ART. 14º - A transferência de uma classe para outra se fará sem cobrança de jóia.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 15º - De modo geral, os sócios usufruirão das prerrogativas concedidas por este Estatuto, podendo fazer valer os seus direitos os órgãos dirigentes do Clube.

ART. 16º - O direito de freqüentar a sede e as dependências do Clube, como comparecer a qualquer reunião esportiva ou social, por ele promovida, será individual aos portadores de carteira social e estará sujeito às restrições estatutárias.

ÚNICO:- A Diretoria poderá cobrar ingresso ao sócio e a pessoa ou pessoas de sua família, a fim de possibilitar a realização de competições esportivas ou outros empreendimentos no Clube:

I - Quando acarretarem despesas elevadas;

II - Quando se tratar de competições esportivas que tiverem de realizar-se, oficialmente, em local não pertencente ao Clube, com observância de condição regulamentar, que limite a determinados locais a realização de um campeonato ou torneio.

ART. 17º - As pessoas da família do associado que possuírem condição de freqüência, de acordo com este Estatuto, além do pagamento das taxas previstas, estarão sujeitas a submissão total e completa ao mesmo, aos regulamentos e a quaisquer resoluções dos poderes do Clube.

ART. 18º - É obrigatório o uso da carteira, adquirida ao preço fixado pela Diretoria.

I - A carteira de sócio deverá conter: nome, registro do possuidor, prefixo e classe ou subclasse a que pertencer, além de outras indicações que venham a ser determinadas pela Diretoria.

II - A carteira de freqüência fornecida a pessoa da família do sócio deverá conter: nome, retrato da possuidora, prefixo do sócio por ela responsável, além de outras indicações que venham a ser determinadas pela Diretoria.

ART. 19º - Aos sócios Beneméritos, Honorários e Contribuintes maiores de 18 (dezoito) anos, cabe, individualmente, o direito de votar e ser votado para qualquer dos poderes do Clube.

ÚNICO:- Para se candidatar a Presidente ou a Vice-Presidente deverá estar admitido como sócio.

ART. 20º - Constituem obrigações dos sócios:

I - Contribuir para que o Clube realize a sua finalidade de promover a educação física, moral, cultural e cívica entre os seus associados;

II - Dirigir-se em termos respeitosos aos membros da Diretoria e portar-se com correção nas dependências do Clube.

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

CERTIFICO que a 1ª 18128 deste documento
foi registrada hoje à fls. 18128 do livro
A-41, sob o nº 4087. Reg. Civil Pessoas
Jurídicas, Apontado sob o nº 2802 às
fls. 007 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 21 de fevereiro de 2002
Maria Patrícia Vianna Cruz Sub. Oficial

III - Evitar, dentro do Clube, qualquer manifestação de caráter político ou religioso ou relativa a questão de raça e nacionalidade;

IV - Respeitar e cumprir as determinações da Diretoria e da Administração, na esfera das suas respectivas atribuições, sem prejuízo dos recursos previstos nos Arts. 26, 27 e 28 deste Estatuto;

V - Acatar os membros da Diretoria, bem como atender aos representantes desta, consócios ou empregados do Clube, quando no exercício de funções regulamentares;

VI - Acatar os representantes de entidades esportivas a que o Clube estiver filiado, respeitando-lhes a autoridade legalmente conferida;

VII - Apresentar a carteira de sócio, para comprovação da sua qualidade de associado no gozo dos direitos estatutários:

- a) quando quiser ter ingressos nas dependências do Clube ou comparecer a quaisquer reuniões por ele promovidas;
- b) quando for solicitado por Diretores, sócios e empregados do Clube, incumbidos de zelar pela ordem e disciplina;

VIII - Comunicar à Secretaria, por escrito, para as devidas anotações, alterações de endereço, profissão, estado civil e outras que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social;

IX - Satisfazer, com pontualidade, as contribuições estatutárias a que estiver sujeito, adiantamento, até o dia 10 do mês entrante e quitar-se de outros débitos de qualquer natureza, até 30 dias depois dos respectivos vencimentos, sob pena de não ter ingresso em dependências do Clube, haja ou não reuniões sociais ou esportivas;

X - Observar, em reuniões do Clube, as medidas especiais tomadas pela administração e não usar, enquanto permanecer em dependências sócias, distintivos que não sejam do Clube, salvo enquanto competindo por outro Clube, sem infração do nº XIII caso em que serão tratados como não pertencentes ao quadro social;

XI - Apresentar convite ou bilhete de ingresso, expedido pelo promotor da reunião social ou esportiva, sempre que quiser ter ingresso em dependências do Clube, cedidas em conformidade com o presente estatuto;

XII - Cumprir, respeitar, influir para que outros respeitem e cumpram o presente estatuto, regulamentos em vigor e as deliberações tomadas para a sua execução;

XIII - Não competir contra o Clube, em provas oficiais, salvo com autorização especial e expressa de sua Diretoria:

- a) Nos esportes em que a Diretoria os considerar necessários a representação oficial do Clube, como efetivos ou reservas;
- b) Nos esportes em que ser servirem de instrutores contratados pelo Clube;

I - Para eximir-se da obrigação definida na alínea "a" do nº XIII, o sócio deverá consultar a Diretoria, antes de iniciar-se cada temporada de competições esportivas, mediante requerimento;

II - Não será compreendido na alínea "a" do nº XIII o esporte em que o sócio, antes de ser admitido no quadro social, já competia por outra sociedade, uma vez que continue a defendê-la, oficialmente, sem interrupção;

III - As disposições do presente artigo são extensivas às pessoas da família de sócio, admitidas a frequentar o Clube, no que lhes possam ser aplicáveis.

ÚNICO:- Para os efeitos previstos neste Estatuto, considera-se família/dependente do sócio, os pais, a esposa ou a companheira, com mais de 02

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento
foi registrada hoje à fls. 1828 do livro
A-4, sob o nº 4087. Reg. Civil Pessoas
Jurídicas, Aportado sob o nº 2808 às
fls. 137 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 21 de junho de 2002
Maria Patrícia Vianna Cruz
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

(dois) anos de convívio em comum, devidamente comprovado, as filhas solteiras, os filhos menores de 16 anos e as irmãs solteiras.

ART. 21º - Só poderá, a pedido, ser demitido do quadro social o sócio que estiver em dia com a Tesouraria, não computada a mensalidade correspondente ao mês em que o respectivo requerimento der entrada na Secretaria.

ART. 22º - A requerimento do interessado, o pagamento de mensalidades poderá ser suspenso, por ato do presidente do Clube:

I - Até um ano, se tratar de sócio que nas condições de funcionário público civil ou militar, tenha sido obrigado a residir em outra cidade;

II - Durante o tempo em que estiver incorporado, se tratar de sócio sorteado ou convocado, para prestação de serviço militar.

ÚNICO:- O sócio licenciado não poderá frequentar o Clube.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

ART. 23º - As infrações do disposto neste Estatuto ou regulamentos em vigor, serão passíveis das seguintes penalidades e admoestação por escrito, multa, suspensão até um ano, desligamento ou eliminação.

ÚNICO:- A reincidência agravará a penalidade.

ART. 24º - Caberá a admoestação por escrito sempre que a infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

ART. 25º - Incorrerá na pena de multa, sem impedimento de outra que no caso couber, o sócio que causar prejuízo material ao Clube, lesando-lhe o patrimônio.

ÚNICO:- A multa só será aplicada de acordo com a avaliação do prejuízo.

ART. 26º - Salvo o direito de recurso, as penas de multa, até sua liquidação, e suspensão, até um ano, privarão o sócio de todos os direitos estatutários, ficando, todavia, obrigado ao pagamento das contribuições.

ART. 27º - Incorrerá na pena de suspensão, até um ano, o sócio que:

- a) Reincidir em infração já punida com admoestação por escrito;
- b) Atentar contra o conceito público do Clube, por ações ou omissões;
- c) Promover discórdia entre os associados, atentando contra a disciplina social;
- d) Fazer declarações falsas ou de má fé, em propostas de admissão de sócio;
- e) Faltar ao devido respeito a qualquer membro da Diretoria, no exercício de suas funções, bem como a representantes desta ou consócios regularmente autorizados.

ÚNICO:- A graduação do prazo da suspensão ficará a critério da autoridade julgadora, atendendo-se a gravidade da infração e sua repercussão no quadro social.

Meertins

ART. 28º - Incorrerá na pena de desligamento do quadro social o sócio que não houver pago a jóia e a primeira mensalidade e ainda qualquer das subsequentes, nem saldado outros débitos, até 90 (noventa) dias após os respectivos vencimentos.

ART. 29º - É passível a pena de eliminação o sócio que:

- a) For condenado em sentença passada e julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;
- b) Reincidir em infração já punida com a suspensão, até um ano, e mesmo de prazo inferior, se a falta for considerada grave.

ART. 30º - São competentes para aplicar as penalidades:

- a) O presidente do Clube, as de admoestações por escrito, multa, desligamento e suspensão até 30 dias;
- b) A Diretoria, as previstas na letra "a" e as de suspensão até um ano;
- c) O Conselho Deliberativo, a de eliminação do quadro social, por proposta da Diretoria.

ÚNICO:- É lícito a qualquer diretor do Clube suspender imediatamente os direitos de um sócio pelo tempo necessário a aplicação da penalidade competente.

ART. 31º - Os recursos são voluntários e interpostos pelos sócios do seguinte modo:

- a) Como pedido de reconsideração para a Presidência e a Diretoria, das decisões desta;
- b) Como recurso escrito, para o Conselho Deliberativo, nos casos de reconsiderações denegadas.

ART. 32º - O prazo para a interposição de qualquer recurso é de 10 (dez) dias, contados da data em que o sócio tiver ciência do ato ou resolução, mediante ofício registrado pelo correio ou devidamente protocolado.

ART. 33º - Os recursos em geral serão entregues à Secretaria do Clube que dará recibo ao interessado; tratando-se de pedido de reconsideração, a decisão será proferida em 30 (trinta) dias e, se for recurso escrito, deverá o Presidente do Clube inclui-lo na ordem dos trabalhos da primeira reunião do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ART. 34º - São órgãos do Clube:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Deliberativo
- III - Comissão Fiscal
- IV - Diretoria

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS	
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS	
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento	
foi registrada hoje à vs. 19/01	
A 4, sob o nº 4084. Reg. Civil Pessoas	
Jurídicas. Apontado sob o nº 3801 às	
fls. 137 do Protocolo "A" 01	
O referido é verdade, do que dou fé.	
Cons. Lafaiete (MG) 21 de Janeiro de 2002	
<i>Maria Patrícia Vianna Cruz</i>	
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial	

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª via deste documento
foi registrada hoje à fls. 1828 do livro
A-41, sob o nº 4081. Reg. Civil Pessoas
Jurídicas, Arquivado sob o nº 2808 às
fls. 1377 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 21 de Junho de 2002
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

CAPÍTULO VIII

DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 35º - A Assembléia Geral será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de 18 (dezoito) anos e se reunirá ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na primeira quinzena de dezembro, com a finalidade de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

ART. 36º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio da imprensa ou por avisos pessoais, com antecedência de 8 dias, devendo constar da convocação os objetos, data, local e horário da reunião.

ART. 37º - A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos e, 1 (uma) hora depois, com qualquer número.

ART. 38º - A Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente do Clube ou seu substituto legal e, nos seus impedimentos será indicado um dos sócios presentes para presidi-la; este, por sua vez, escolherá outro sócio para Secretário e, sendo o caso, pedirá à Assembléia que indique mais 2 (dois) sócios para escrutinadores, quando se fizer apuração da eleição para o Conselho Deliberativo.

ÚNICO:- A ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e Escrutinadores.

ART. 39º - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura do Livro de Presença, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes votados.

I - Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Deliberativo os 20 (vinte) sócios que obtiverem maior número de votos, pela ordem, e serão considerados suplentes eleitos os 10 (dez) subsequentes, na ordem de votação, sendo os casos de empate decididos pela prioridade de matrícula/admissão do sócio.

II - A Assembléia funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

III - A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembléia, havendo somente uma chapa registrada.

ART. 40º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando exigido quorum especial.

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
 CERTIFICO que a 1ª 18/02/2002
 registrada hoje à fls. 137 do livro
 A-91, sob o nº 4087 Reg. Civil Pessoas
 Jurídicas, Aportado sob o nº 2808 às
 fls. 137 do Protocolo "A" 01
 O referido é verdade, do que dou fé.
 Cons. Lafaiete (MG) 21 de fevereiro de 2002
 Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

Marcius

ART. 41º - Após a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Deliberativo anterior.

ART. 42º - Além da finalidade expressa no Art. 35º, a Assembléia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução ou fusão do Clube, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela Diretoria, quer a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

ÚNICO:- Para os fins constantes deste artigo, a Assembléia Geral somente poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 43º - O Conselho Deliberativo, composto de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 anos, eleito quatrienalmente pela Assembléia Geral, é órgão soberano do Clube e representa a manifestação coletiva dos sócios em todas as suas categorias.

I - Metade, pelo menos deve ser constituída de sócios, eleitos pela Assembléia Geral, para a qual sejam convocados todos os sócios quites, maiores de 18 anos, que contém, no mínimo, um ano, como associados.

II - As vagas que ocorrerem por qualquer causa, na vigência do quadriênio, serão preenchidas pelos suplentes, obedecida a ordem da votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula do sócio.

ART. 44º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, convocado pela Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Clube, bem como os membros efetivos e suplentes da Comissão Fiscal; e no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte, para dar posse aos membros eleitos desses poderes e, ainda, para tomar conhecimento do relatório e das contas apresentadas pela Diretoria cujo mandato se finda, bem como do respectivo parecer da Comissão Fiscal.

I - Depois de esgotada a matéria da "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um de seus membros, que seja apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse do Clube.

II - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria, com a antecedência de 03 (três) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo.

III - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros.

IV - O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores perderão a sua qualidade e seus direitos no Conselho Deliberativo enquanto pertencerem à Diretoria.

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento
foi registrada hoje à fls. 1828 do livro
A-41, sob o nº 4087, na Junta das Pessoas
Jurídicas, Apontado sob o nº 2808 às
fls. 137 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 21 de junho de 2002
Maria Estelita Vianna Cruz
Maria Estelita Vianna Cruz - Sub. Oficial

M. Vianna

ART. 45º - As reuniões do Conselho Deliberativo enquanto presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso ou pelo Conselheiro indicado pelos demais membros do Conselho.

ÚNICO:- O Secretário do Conselho, nas suas ausências, será substituído por um dos conselheiros presentes, escolhido na própria sessão.

ART. 46º - O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de 07 (sete) membros.

ART. 47º - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ART. 48º - As eleições para os cargos da Diretoria e Comissão Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria dos votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, ao qual somente concorrerão os candidatos empatados no primeiro escrutínio. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula de sócio decidirá qual o eleito.

ÚNICO:- A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo, no caso de haver somente uma chapa registrada.

ART. 49º - Dando início à votação o Presidente da mesa incumbirá o Secretário da chamada dos membros presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, que irão depositando as cédulas nas urnas.

ART. 50º - A ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa, pelo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

ART. 51º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos 20 (vinte) sócios quites ou da própria maioria do Conselho.

ART. 52º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Eleger e empossar a Diretoria da Comissão Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem no Conselho, durante o ano social;
- b) Aprovar e reformar o Estatuto do Clube;
- c) Resolver sobre os casos omissos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- e) Aprovar a receita e despesa anuais do Clube;
- f) Administrar o Clube em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 53º - O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada para esse fim e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os Estatutos e regulamentos do Clube, contrariando os seus interesses.

ÚNICO:- No caso deste artigo será assegurado amplo direito de defesa aos interessados.

ART. 54º - Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) - Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) - Leitura do Edital de Convocação e, expediente;
- c) - Discussão e votação da "ordem do dia".

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª via deste documento
foi registrada hoje à fls. 12/28 do livro
A-41, sob o nº 5087, Reg. Civil Pessoas
Jurídicas, Aportado sob o nº 2208 às
fls. 137 do Protocolo "A" 07
O referido é verdade, do que dou fé..
Cons. Lafaiete (MG) de Merete car
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO FISCAL

ART. 55º - A Comissão Fiscal será composta de 03 (três) membros efetivos e, 03 (três) membros suplentes, maiores de 18 anos, todos brasileiros.

ART. 56º - A Comissão Fiscal será eleita, quadrienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro e, empossada no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte.

ART. 57º - À Comissão Fiscal compete:

- a) - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para examinar os livros, documentos e balancetes, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação, da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, do Presidente do Clube, de 2/3 dos associados quites ou, por iniciativa de pelo menos 03 (três) de seus próprios membros;
- b) - Fiscalizar a contabilidade da tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças do Clube;
- c) - Convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, relacionados com a finança do Clube;
- d) - Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o estado do livro caixa da escrituração da Associação;
- e) - Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas, e o relatório anual da Diretoria, apresentando-os ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente pelos dois órgãos;
- f) - Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais aos orçamentos, tendo em vista os recursos de compensação;
- g) - Dar parecer sobre o projeto de orçamento anual do Clube, cujo projeto deverá ser apresentado à Comissão, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembléia Geral ou para o Conselho Deliberativo;

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
 CERTIFICO que a 1ª via deste documento
 foi registrada hoje à fls. 18/28 do livro
 A-41, sob o nº 2091. Reg. Civil Pessoas
 Jurídicas, Arquivado sob o nº 2008 às
 fls. 37 do Protocolo "A"
 O referido é verdade, do que dou fé.
 Cons. Lafaie (MG) 21 de fevereiro de 2002
 Maria Patrícia Vianna Cruz Sub. Oficial

h) - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos de sua competência;

i) - Denunciar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

j) - Não poderá ser membro da Comissão Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padastro e enteado do Presidente e do Vice-Presidente do Clube.

I - Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados à Comissão Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.

II - A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório sobre assunto a ele submetido, podendo prorrogar esse prazo, para 30 (trinta) dias, podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal, entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.

III - A Comissão Fiscal contará com a colaboração de 01 (hum) auditor, que deverá ser economista ou contador, devidamente registrados.

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA

ART. 58º - O Clube será administrado por uma Diretoria, eleita quatrienalmente pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de dezembro e empossada no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente.

ÚNICO:- No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria.

ART. 59º - A Diretoria compor-se-á: do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário, do 1º Tesoureiro, do 2º Tesoureiro, do Diretor Técnico e do Diretor Social, além de outros membros cujas funções sejam julgadas necessárias.

ART. 60º - Dos membros constantes no artigo anterior, serão eleitos apenas o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais de nomeação do Presidente.

I - Será permitida 1 (uma) reeleição para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Associação, bem como dos membros da Comissão Fiscal.

II - O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 08 (oito) dias.

III - A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros de sua confiança e por ele nomeados, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

7

SEÇÃO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

CERTIFICO que a 1ª via deste documento
registrada hoje à fls. 13128 do livro
41, sob o nº 4081. Reg. Civil Pessoas
Jurídicas, Apontado sob o nº 2808 às
fls. 137 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 21 de junho de 2001
Maria Patrícia Vianna Cruz
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

M. Martins

ART. 61º - A Diretoria administrará o Clube de acordo com o Estatuto e com leis e regulamentos emanados das entidades superiores.

ART. 62º - À Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens do Clube, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

- a) - Orçar, regulamentar e autorizar as despesas do Clube, bem como a receita;
- b) - Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;
- c) - Decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- d) - Editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos;
- e) - Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o, preliminarmente, à Comissão Fiscal que após examiná-lo, oferecerá o seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e a prestação de contas;
- f) - Apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas ao Clube, que mereçam a título de sócio benemérito;
- g) - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, dando ao indiciado/sindicato pleno direito de defesa;
- h) - Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até o máximo de 03 (três) meses;
- i) - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 03 (três) de seus membros;
- j) - Cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades desportivas superiores.

ART. 63º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

ART. 64º - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença da metade mais um de seus membros.

ART. 65º - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários à Comissão Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

ART. 66º - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria, deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o Livro de Presença.

ART. 67º - Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

- a) - Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) - Leitura do expediente;
- c) - Assuntos a serem tratados.

ART. 68º - Perderá o direito ao cargo:

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
 CERTIFICO que a 1ª via deste documento
 foi registrada hoje à fls. 13128 do livro
A-41, sob o nº 4084. Reg. Civil Pessoas
 Jurídicas, Aportado sob o nº 2808 às
 fls. 34 do Protocolo "A" 01
 O referido é verdade, do que dou fé.
 Cons. Lafaiete (MG) de março de 2002
Maria Patrícia Vianna Cruz Sub. Oficial

- a) - Aquele que uma vez eleito, ou nomeado e devidamente notificado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado;
- b) - O Diretor nomeado que, mesmo por motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após a quarta falta;
- c) - O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretoria.

ART. 69º - Compete ao Presidente, que representa o poder executivo do Clube;

- a) - Executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos, sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira do Clube;
- b) - Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do Clube;
- c) - Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;
- d) - Abrir as sessões da Assembléia Geral e presidi-las;
- e) - Representar o Clube em suas relações externas e em juízo, podendo, também, designar outro representante;
- f) - Assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- g) - Prestar à Diretoria, Comissão Fiscal, Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- h) - Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) - Proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- j) - Sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
- k) - Assinar, com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência;
- l) - Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- m) - Resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

ART. 70º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) - Auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração.

ART. 71º - Ao 1º Secretário compete:

- a) - Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) - Redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente do Clube;
- c) - Organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais do Clube, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d) - Organizar e ter em boa ordem, o arquivo do Clube;
- e) - Proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
 CERTIFICO que a 1ª Via deste documento
 foi registrada hoje à fls. 137 do livro
4084 sob o nº 1828 Reg. Civil Pessoas
 Jurídicas, Apontado sob o nº 2008 às
 fls. 137 do Protocolo "A" de
 O referido é verdade, do que dou fé.
 Cons. Lafaiete (MG) de juiz de 2002
 Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

Assinatura

- f) - Receber toda a correspondência do Clube, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) - Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretaria;
- h) - Ter em boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação, e, o acervo documento, atribuição que poderá confiar ao 2º Secretário;
- i) - Apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) - Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;
- k) - Assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos dos Estatutos;
- l) - Substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente.
- m) - Enviar às entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação convenientemente do Clube.

ART. 72º - Ao 2º Secretário compete:

- a) - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) - Auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

ART. 73º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) - Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) - Ter em boa ordem, e feita com clareza, a escrituração do Clube, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) - Arrecadar a receita geral do Clube;
- d) - Fazer todos os pagamentos de despesas gerais do Clube, mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- e) - Apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- f) - Organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesas;
- g) - Dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- h) - Assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- i) - Facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros da Comissão Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;
- j) - Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas do Clube;
- k) - Recolher a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superiores a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;
- l) - Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
 CERTIFICO que a 1ª via deste documento
 registrada hoje à fls. 18128 do livro
A-41, sob o nº 4087. Reg. Livro Pessoas
 Jurídicas, Apontado sob o nº 2808 às
 fls. 137 do Protocolo "A" 01
 O referido é verdade, do que dou fé.
 Cons. Lafaiete (MG) 21 de junho de 2002
Maria Patricia Vianna Cruz
 Maria Patricia Vianna Cruz - Sub. Oficial

Martins

ART. 74º - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e, as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

ART. 75º - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres do Clube, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

ART. 76º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) - Auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

ART. 77º - Ao Diretor Técnico compete:

- a) - Organizar com a Diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os regulamentos internos e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;
- b) - Organizar os diversos quadros de futebol e, demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina;
- c) - Fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais, de todos os atletas e associados;
- d) - Comunicar à Diretoria, as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas do Clube e, propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;
- e) - Advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas, que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos;
- f) - Acompanhar o Clube em suas excursões;
- g) - Requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função.

ART. 78º - Ao Diretor Social compete:

- a) - Superintender os serviços gerais, da parte social do Clube;
- b) - Organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico-cultural, festas e divertimentos, devidamente autorizadas pela Diretoria;
- c) - Organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;
- d) - Propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social do Clube;
- e) - Propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias, ao desempenho de sua função;
- f) - Superintender a fiscalização da portaria, nos dias de festas sociais.

CAPÍTULO XII

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Serviço Reg. das Pessoas Jurídicas
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
 CERTIFICO que a 1ª Via deste documento
 foi registrada hoje à fls. 18128 do livro
 4-91, sob nº 1087, em 21 de fevereiro de 2007
 Jurídicas, Apontado sob o nº 2808 às
 fls. 237 do Protocolo "A" 01
 O referido é verdade, do que dou fé.
 Cons. Lafaiete (MG) 21 de fevereiro de 2007
 Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

9

ART. 79º - A Comissão de Sindicância será constituída de 03 (três) diretores de escolha do Presidente e com mandato por este fixado.

ÚNICO:- O Presidente poderá, no caso de julgar conveniente, convidar até 05 (cinco) sócios para colaborarem com a Comissão de Sindicância, tomando parte em todos os seus trabalhos.

ART. 80º - Compete à de Sindicância orientar a Diretoria, dando parecer sobre as propostas para admissão, transferência e readmissão de sócio.

ÚNICO:- A Comissão de Sindicância deverá emitir seu parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser a proposta encaminhada à Diretoria para julgamento final.

ART. 81º - A Comissão de Sindicância deverá prestar esclarecimentos sobre os motivos de seus pareceres, sempre que isso lhe for solicitado pela Diretoria e a esta caberá, sempre e em qualquer hipótese, a decisão final sobre todas as propostas.

CAPÍTULO XIV

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

ART. 82º - O patrimônio do clube é constituído pelos bens móveis, imóveis e por direitos, títulos e saldos que o mesmo possuir.

ART. 83º - A receita do Clube será constituída :

- I - Das contribuições a que são obrigados os sócios ;
- II - Do produto de aluguéis das dependências para realização de jogos, festas e reuniões compatíveis com as finalidades sociais ;
- III - Do produto da venda de material esportivo ou de outra natureza;
- IV - Das rendas dos jogos esportivos para os quais sejam cobrados ingressos e as indenizações que forem recebidas por motivos esportivos ;
- V - Da renda de serviços internos ;
- VI - Dos rateios ou subscrições, que porventura se tornem necessário para fazer face às despesas extraordinárias ou imprevistas ;
- VII - Dos donativos de qualquer espécie .

ART. 84º - A despesa do clube será constituída:

- I - Dos pagamentos de impostos e taxas ;
 - II - Da aquisição de material para as diversas seções;
 - III - Do custeio de festejos , jogos e mais diversões ;
 - IV - Do custeio de conservação dos seus bens;
 - V - Dos gastos com os serviços internos;
 - VI - Dos gastos eventuais , devidamente autorizados.
- ÚNICO - É proibido à Diretoria ou o Conselho Deliberativo contribuir, a custa dos cofres sociais, para quaisquer fins estranhos aos objetivos do Clube.

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE M. NAS C. GERAIS
CERTIFICADO que a presente
foi registrada hoje à fls. 8128 do livro
A-91, sob o nº 4087. Reg. Civil Pessoas
Jurídicas, Apoiado sob o nº 2808 às
fls. 139 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 21 de Janeiro de 2002
Maria Patrícia Vianna Cruz
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

Martins

CAPÍTULO XV

DOS FUNCIONÁRIOS

ART. 85º - Para execução dos seus serviços administrativos e principalmente, para organização de direção da prática da educação física e dos esportes, o Clube admitirá os serventuários que forem julgados necessários.

I - Os funcionários serão nomeados, contratados, designados, suspensos demitidos pelo presidente, sejam quais forem as suas funções.

II - Os deveres e os direitos dos funcionários do Clube serão definidos em regulamentos.

ART. 86º - Será incompatível a condição de sócio com a de empregado, ainda que remunerado por meio de comissão, porcentagem ou proventos de qualquer natureza, podendo a diretoria abrir exceção para os chefes e auxiliares da seção legal e da seção médica.

ÚNICO:- O sócio que passar a ser empregado será excluído a pedido, ficando-lhe reservado o direito, cessada a causa de readmissão no quadro social sem pagamento de jôia se o requerer dentro de 10 (dez) dias e não houver deixado o cargo por motivo que o desabone.

CAPÍTULO XVI

DOS REGULAMENTOS, INSTRUÇÕES E AVISOS

ART. 87º - As disposições do presente Estatuto serão completados pelos regulamentos, regimentos internos e instruções que forem expedidas para fiel execução dos seus objetivos imediatos.

ÚNICO - Os regulamentos gerais e regimentos internos, elaborados pela diretoria e as instruções baixadas pelo presidente deverão ser afixados nos quadros de avisos.

ART. 88º - As medidas transitórias que se impuserem a critério da Diretoria ou do presidente, de conformidade com as respectivas atribuições, deverão ser divulgadas por meio de afixação no quadro de avisos, tornando-se desde logo, obrigatória para todos os efeitos, até que novo aviso as revogue.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 89º - Nenhuma proposta a ser submetida a deliberação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, seja qual for o seu objetivo e a forma de que se revista, poderá ser assinada por mais de cinco associados, conselheiros ou não, sob pena de não ter andamento.

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CONSELHEIRO LAFAYETE - MINAS GERAIS
 CERTIFICADO que a 1ª via deste documento
 foi registrada hoje à fls. 18128 do livro
 4-41 sob o nº 4081. Reg. Civil Pessoas
 Jurídicas, montado sob o nº 2808 às
 s. 137 do Protocolo "A-01"
 e referindo a verdade, do que dou fé.
 Cons. Lafayete (MG) de 19/07/2007
 Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

10

ART. 90º - Fica a diretoria autorizada a adquirir material esportivo para revendê-lo aos sócios.

ART. 91º - Para comodidade dos sócios ou no interesse do Clube a diretoria poderá organizar e manter os serviços internos que julgar convenientes, executando-os diretamente ou por meio de contratos com terceiros assegurada neste caso, a necessária fiscalização.

ART. 92º - A Associação poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios da modalidade denominada BINGO, ou similar, obedecidas as normas e requisitos estabelecidos no artigo 57 da Lei 8.672 de 06/07/93, bem como no Decreto 981 de 11/11/93, que a regulamentou e modificações, porventura existentes, advindas de legislação posterior.

ART. 93º - Qualquer dependência da Associação poderá ser cedida a outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se, porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria do Clube.

ART. 94º - É expressamente proibida nas dependências do Clube a prática de qualquer jogo considerado pela diretoria prejudicial aos interesses ou às finalidades do Clube.

ART. 95º - É expressamente proibida nas dependências do Clube qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

ART. 96º - Quando não houver harmonia entre a maioria da Diretoria e a Comissão Fiscal, a solução ficará adiada e a questão submetida ao julgamento do Conselho Deliberativo que deverá ser convocado dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas.

ART. 97º - Fica a diretoria autorizada a vedar a prática de exercícios a qualquer sócio fisicamente inapto para tal a juízo da seção médica do Clube.

ART. 98º - No caso de dissolução do clube, satisfeitos os ônus e obrigações, o saldo apurado será doado a uma Entidade Congênere, legalmente constituída e portadora do título de Utilidade Pública Estadual.

I - No caso de dissolução do Clube só poderá ser resolvida por dificuldades insuperáveis em reunião do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para esse fim, devendo a resolução ser tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo vedadas procurações.

II - Se em 2ª convocação, será necessária, no mínimo a votação favorável de dois terços dos votos presentes para que se efetive a dissolução do Clube.

ART. 99º - Todo material de expediente da Associação, excetuando-se de uso interno, deverá ter impresso o nome do clube, a data de sua fundação, a qualificação necessária a sua identificação e, sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras entidades congêneres.

ART. 100º - A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da diretoria.

ART. 101º - Será organizada uma Divisão Feminina, com regulamentação especial, na qual serão obrigatoriamente incentivadas todas as modalidades esportivas permitidas pela Legislação Esportiva vigente e, os esportes úteis à cultura física da mulher.

ART. 102º - Enquanto a Associação não tiver o mínimo de 200(duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo desde que as funções pertinentes a este órgão sejam exercidas pela Assembléia Geral dos Sócios.

ART. 103º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria, especialmente convocado para esse fim.

ART. 104º - O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral em sessão de 12-01-002, entrará em vigor nesta data, a título precário, e em caráter definitivo, depois de devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, na forma da Lei.

Nada mais havendo digno de menção o Sr. Presidente, Antônio Martins dos Santos Filho, encerrou a sessão e eu Secretário(a) Aguida Lucia de Carvalho, lavro a presente ata, que depois de lida e achada conforme foi aprovada por todos. Conselheiro Lafaiete - MG Seguem-se as assinaturas dos sócios presentes.

Presidente da Assembléia: Jesus Pedro de Carvalho

Secretária da Assembléia: Aguida Lucia de Carvalho

Presidente: Antônio Martins dos Santos

Vice-Presidente: Jesus Pedro de Carvalho

1º Secretário: Aguida Lucia de Carvalho

2º Secretário: Julio Cesar Silveira

1º Tesoureiro: Burack Pereira da Mota

2º Tesoureiro: Osvaldo Silveira

Diretor Técnico: José Euzébio das Neves

Diretor Social: Gilmar Silveira

Osvaldo Pereira Campos

Arnaldo Ladeira de Oliveira

Joel Matos Pereira

Francisco Fernando da Silva

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS	
CONSELHEIRO LAFAIETE-MINAS GERAIS	
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento	
foi registrada hoje à fls. <u>128</u> do livro	
<u>4-41</u> , sob o nº <u>1017</u> Reg. Civil Pessoas	
Jurídicas, Apontado sob o nº <u>203</u> às	
fls. <u>137</u> do Protocolo "A" <u>01</u>	
O referido é verdade, do que dou fé.	
Cons. Lafaiete (MG) <u>21</u> de <u>março</u> de <u>2002</u>	
<u>[Assinatura]</u>	
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial	

Antonio Pinto de Melo

[Signature]
AUGUSTO GUSTAVO DA SILVA
 Advogado - OAB-MG 3380

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
 CERTIFICO que a 1ª Via deste documento
 foi registrada hoje à fls. 18128 do livro
141, sob o nº 4087, Reg. Civil Pessoas
 Jurídicas, Aportado sob o nº 3808 às
 fls. 332 do Protocolo "A" 01
 O referido é verdade, do que dou fé.
 Cons. Lafaiete (MG) 25 de fevereiro de 2002
[Signature]
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial